



ESTADO DE GOIÁS
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS - UEG

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 024/2018

A Comissão Permanente de Licitação da Universidade Estadual de Goiás, instituída pela Portaria UEG/GAB nº 573, de 06 de abril de 2018;

CONSIDERANDO a solicitação do Campus Anápolis de Ciências Exatas e Tecnológicas Henrique Santillo da Universidade Estadual de Goiás, para aquisição de 01 (um) Spotlight 400 FT-IR Imagem System para atender ao Convênio 1004/2013, por importação direta, conforme processo nº 201700020011467 e doc. SEI nº 0583010;

CONSIDERANDO a proforma da empresa **PERKINELMER HEALTH SCIENCES, INC**, no valor total de US\$ 173.000,00 (cento e setenta e três mil dólares), que convertidos em 30/10/2017 à taxa de R\$ 3,2541 resultou no valor de R\$ 562.959,30 (quinhentos e sessenta e dois mil, novecentos e cinquenta e nove reais e trinta centavos), doc. SEI nº 2092916;

CONSIDERANDO, que a comprovação dos preços orçados, são os praticados no mercado, conforme cópias das Notas Fiscais 30305 e 33644, docs. SEI n. 0894490 e 0894475 e declaração de Preços Praticados, conforme doc. SEI n. 2227944;

CONSIDERANDO a Justificativa de que tal aquisição será utilizada no desenvolvimento do projeto institucional “Fortalecimento da Infraestrutura de Pesquisa em Bioprospecção e Impactos Ambientais na Universidade Estadual de Goiás - UEG - FISAMA” e que o equipamento Spotlight 400 FT-IR é um microscópio que funciona em conjugação com um espectrômetro de infravermelho. Portanto, deve ser acoplado ao espectrômetro. Por razões tecnológicas e de patente, o microscópio é projetado para funcionar com espectrômetro FT-IR Perkin Elmer Frontier Mid - Nir, já existente no campus, doc. SEI nº 0894482;

CONSIDERANDO a declaração de esclarecimento que descreve que o equipamento Spotlight 400 FT-IR possui patente de fabricação em favor da empresa PerkinElmer, conforme doc. SEI nº 2079997;

CONSIDERANDO ainda a descrição na declaração de esclarecimento que o modelo do equipamento em questão possui sistemas de conexão e interfaces exclusivos que não permitem o encaixe dos modelos de outros fabricantes, além da compatibilidade relacionada a comunicação (cabos de comunicação) e controle via software, ou seja, o software de controle dos sistemas da Perkin Elmer só controla os equipamentos da Perkin Elmer, não suportando modelos de outros fabricantes, conforme doc. SEI nº 2079997;

CONSIDERANDO que foram acostadas aos autos as certidões que comprovam a regularidade fiscal e trabalhista da PERKINELMER DO BRASIL LTDA, conforme docs. SEI n. 2209037, 2506334, 2209165, 2209810, 2223803 e 2223844;

CONSIDERANDO o Convênio nº 1004/2013 (chamada pública Infraestrutura em campi estaduais e municipais - 02/2013), celebrado entre o Ministério da Educação e a Universidade Estadual de Goiás - UEG, com o objetivo de possibilitar a realização e o desenvolvimento de pesquisas científicas e tecnológicas, doc. SEI nº 0588398;

CONSIDERANDO que a vigência do Convênio nº 1004/2013, finda em 11/02/2019 conforme Ofício 1131/2017, doc. SEI nº 0590822;

CONSIDERANDO o Plano de Trabalho com a descrição do projeto “Fortalecimento da Infraestrutura de Pesquisa em Bioprospecção e Impactos Ambientais na Universidade Estadual de Goiás” e do subprojeto “Fortalecer e ampliar a capacidade dos programas de Pós-Graduação da UEG; Criar condições para o desenvolvimento de Pesquisas em Unidade Universitárias no interior do Estado e Ampliar a capacidade de pesquisa na área de Bioprospecção e Impactos Ambientais” a ser executado, doc. SEI nº 0583674;

CONSIDERANDO o Despacho nº 098/2017 – GERCCAP que descreve que o valor disponível no plano de trabalho é de R\$ 533.658,29 (quinhentos e trinta e três mil, seiscentos e cinquenta e oito reais e vinte e nove centavos) sendo que a ele podem ser somados para utilização o valor de até R\$ 29.301,01 em rendimentos de aplicação atualmente disponíveis, considerando que para acréscimo de até 30%, não há necessidade de envio antecipado à FINEP para remanejamento financeiro, conforme manual FINEP (documento Sei nº 0592385), página 26, item b.2.1, alínea II. O valor total do equipamento apresentado na Proforma Invoice é de US\$ 173.000,00, o que representa pelo valor da cotação do dólar de 30/10/17 (documento Sei nº 2092916) o valor em reais de R\$ 562.959,30 constante da solicitação de despesa (documento Sei nº 0583010), desse modo, poderá ser custeado com recursos do convênio, fonte 90 o valor de R\$ 562.959,30 (R\$ 533.658,29 referente ao valor original do plano de trabalho e R\$ 29.301,01 em rendimentos de aplicação – documento SEI nº 1231714), por meio da Conta Corrente nº 18.307-5, Agência 86-8,

Banco do Brasil. Em razão da variação do câmbio, a diferença caso permaneça até a finalização da aquisição, poderá ser custeada com a utilização de aporte voluntário da UEG, conforme previsto na cláusula IV, sub-cláusula IV.2, do termo de convênio (documento Sei nº 0583521), mediante autorização da PRGF, doc. SEI nº 0593753;

CONSIDERANDO o Termo de Responsabilidade assinado pelo Pesquisador, Professor Olacir Alves Araújo, responsável pelo projeto, que declara estar ciente de que o bem descrito no termo de referência destes autos, será destinado exclusivamente a atividades de pesquisa científica e tecnológica nos termos da Lei Federal nº 8010/90, que será alocado no Laboratório de Análise Instrumental no Campus Anápolis de Ciências Exatas e Tecnológicas Henrique Santillo da Universidade Estadual de Goiás, doc. SEI nº 0894422;

CONSIDERANDO a Programação de Desembolso Financeiro - Dotação Orçamentária 2018.6606.19.364.1065.2350.04 – 4.4.90.52.02, Fonte de Recurso (290), deste exercício financeiro, no valor de R\$ 562.959,30 (quinhentos e sessenta e dois mil, novecentos e cinquenta e nove reais e trinta centavos), doc. SEI nº 1332371;

CONSIDERANDO a autorização para o Procedimento Licitatório, assinada pelo Reitor Professor Dr. Haroldo Reimer, doc. SEI nº 0785125;

CONSIDERANDO o Certificado de Credenciamento CNPq nº 900.1049/2008 que ampara à UEG a proceder importações de bens destinados à pesquisa científica e tecnológica, com os benefícios previstos na Lei Federal nº 8.010, de 29 de março de 1990, alterada pela Lei nº 10.964, de 28 de outubro de 2004, doc. SEI nº 0583762;

CONSIDERANDO o teor do caput do art. 25 da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho 1993:

“Art. 25 – É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição...”

CONSIDERANDO, ainda, o comentário do jurista Jessé Torres Pereira Júnior acerca do caput do art. 25:

“(...) Com efeito, a cabeça do art. 25 acomoda todas as situações concretas em que for inviável a competição, ainda que sem correlação com as hipóteses definidas nos incisos. Assim, em dúvida sobre se determinado caso enquadra-se sob tal ou qual inciso de inexigibilidade, deverá a Administração capitulá-lo, desde que segura quanto à impossibilidade da competição no caput do art. 25. O leque de situações em que se apresenta tal impossibilidade é largo e variado, por vezes surpreendente...(PEREIRA JUNIOR, 2007, p. 341)”;

RESOLVE, com base no caput do art. 25, da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93, **TORNAR INEXIGÍVEL** a licitação para aquisição de 01 (um) Spotlight 400 FT-IR Imagem System para atender ao Campus Anápolis de Ciências Exatas e Tecnológicas Henrique Santillo da Universidade Estadual de Goiás; em favor da empresa **PERKINELMER HEALTH SCIENCES, INC**, pelo valor total de US\$ 173.000,00 (cento e setenta e três mil dólares), que convertidos em 30/10/2017 à taxa de R\$ 3,2541 resultou no valor R\$ 562.959,30 (quinhentos e sessenta e dois mil, novecentos e cinquenta e nove reais e trinta centavos); por ter atendido as especificações do Termo de Referência. O valor em reais poderá ser alterado, conforme variação cambial do dia de efetivação do pagamento, que será realizado através de Carta de Crédito a favor da empresa.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS, em Anápolis, aos 15 dias do mês de maio de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **CESAR WALMOR DA SILVA LEIDENS, Presidente da Comissão Permanente de Licitação**, em 15/05/2018, às 14:14, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **FADYLLA REGINA SOUZA CAETANO, Membro da Comissão Permanente de Licitação**, em 15/05/2018, às 15:53, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **IVONE PEREIRA DE MIRANDA, Membro da Comissão Permanente de Licitação**, em 15/05/2018, às 16:02, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **2518470** e o código CRC **B4AF4421**.

17/04/2020

SEI/GOVERNADORIA - 2518470 - Declaração de Inexigibilidade de Licitação

COORDENAÇÃO GERAL DE LICITAÇÃO
RODOVIA BR 153 Qd. KM 99 - Bairro SAO JOAO - CEP 75132-903 - ANAPOLIS - GO 0- Bloco 1, térreo, Bairro São João (62)3328-1121



Referência: Processo nº 201700020011467



SEI 2518470